



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 659,**  
**DE 10/09/2012 - 18:00 HORAS**

**1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM**

**1.1. JUSTIFICATIVA**

**1.2. TITULARIDADE**

**2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL**

**3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:** SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 658, DE 13/08/2012, 18:00 HORAS.

**4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.**

**4.1. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS.**

**A) OFÍCIO CIRCULAR 2052/CONFEA. ASSUNTO:** APROVA A REALIZAÇÃO DO ENCONTRO ANUAL DOS ASSISTENTES TÉCNICOS DO SISTEMA CONFEA/CREA, NOS DIAS 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2012, NA SEDE DO CONFEA EM BRASÍLIA/DF, SENDO 1 REPRESENTANTE DE CADA REGIONAL.

**B) OFÍCIO CIRCULAR 2053/CONFEA. ASSUNTO:** APROVA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO NACIONAL DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CONFEA/CREA, NOS DIAS 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2012, NA SEDE DO CONFEA EM BRASÍLIA/DF, SENDO 2 REPRESENTANTES DE CADA REGIONAL.

**4.2. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS.** Não Houve.

**5. COMUNICADOS DA MESA**

**PALESTRA:** CONSÓRCIO VLT CUIABÁ – VÁRZEA GRANDE. **ASSUNTO:** APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT) DURAÇÃO: 45 MINUTOS.

**6. ORDEM DO DIA**

**6.1. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 659,**  
**DE 10/09/2012 - 18:00 HORAS**

**6.1.1. CONSELHEIRO RELATOR SINVALDO GOMES DE MORAES**

**VOTAÇÃO EM BLOCO**

**A) PROCESSO Nº 2011013308**

**B) PROCESSO Nº 2011013293**

**INTERESSADO:** SUPERMIX CONCRETO S/A.

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART, ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 6.496/77. **RESUMO:** POR FALTA DE ART PELO FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO, CONSTITUI INFRIGÊNCIA AO ARTIGO 1º E 3º DA LEI FEDERAL DE Nº 6.496/1977. A DN Nº 20, DE 25/04/1986, DO CONFEA DISPÕES QUE “OS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM SÃO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA, POIS CONSISTEM EM DOSAGEM E MISTURA DOS MATERIAIS COMPONENTES DO CONCRETO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CADA CASO, ACRESCIDAS DO TRANSPORTE E DA APLICAÇÃO DA RESPECTIVA MISTURA NA OBRA” E FICAM OBRIGADAS A SUJEITAR SEUS CONTRATOS DE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM À ART, POR OBRA. O RECURSO ESPECIAL DE Nº 85.742/DF – (96/0001699-2), DO STJ SUJEITOU DETERMINADA PJ AO CUMPRIMENTO DA EXIGENCIA DE REGISTRO DE ART SOBRE SEUS CONTRATOS DE SUBEMPREITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM. **VOTO:** MANTER A MULTA APLICADA.

**C) PROCESSO Nº 2012006623 – INTERESSADO:** IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM REGISTRO. **RESUMO:** PESSOA JURIDICA AUTUADA COM BASE NO ARTIGO 59 DA LEI FEDERAL 5.194/1966 POR FALTA DE REGISTRO DA FILIAL DE NOVA MUTUM-MT COMPROVA TER ENCERRADO AS ATIVIDADES DESTA FILIAL, E SOLICITA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM CANCELAMENTO DA AUTUAÇÃO E MULTA OU AINDA A REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA. **VOTO:** MANTER O PROCESSO E AUTUAÇÃO, MAS REDUZINDO A MULTA AO SEU GRAU MÍNIMO, OU SEJA, DE R\$484,00 PARA R\$ 238,00.

**6.1.2. CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES DE ARRUDA.**

**VOTAÇÃO EM BLOCO**

**A) PROCESSO Nº 2010001539**

**B) PROCESSO Nº 2010001538**

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART, ART. 1º E 3º DA LEI FEDERAL Nº 6.496/77, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “A” DO ART. 73 DA LEI FEDERAL 5.194/66. **RESUMO:** A AUTUADA APRESENTOU



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 659,**  
**DE 10/09/2012 - 18:00 HORAS**

RECURSO AO PLENÁRIO DO CREA-MT INFORMANDO QUE REGULARIZOU A INFRAÇÃO TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS. A IRREGULARIDADE FOI SANADA, CONTUDO, A MULTA DEVERÁ SER PAGA, POIS DE ACORDO COM O § 2º, ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 1008/04 DO CONFEA, LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS. **VOTO:** MANUTENÇÃO DA MULTA NO SEU VALOR MÉDIO, COM PRAZO DE PAGAMENTO EM 30 DIAS, NÃO OCORRENDO O PAGAMENTO, O PROCESSO DEVERÁ TER SEU PROSSEGUIMENTO ATÉ O PAGAMENTO DA DÍVIDA ATUALIZADA.

**C) PROCESSO Nº 2011030068 – INTERESSADO:** OESTE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE REGISTRO DE ART. **RESUMO:** A AUTUADA APRESENTOU RECURSO AO PLENÁRIO DO CREA ONDE ALEGA RESCISÃO CONTRATUAL COM RT ORIGINAL E PEDE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E CANCELAMENTO DA MULTA. CONSIDERANDO QUE A EMPRESA PODE RESCINDIR O CONTRATO E SUBSTITUIR O RT, MAS PRIMEIRO DEVE PROCEDER O REGISTRO DA ART REFERENTE AO EMPREENDIMENTO. **VOTO:** MANTER O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA.

**D) PROCESSO Nº 2010015401 – INTERESSADO:** TEC AGRO SOLUÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM REGISTRO. **RESUMO:** TRATA-SE DE AUTUAÇÃO POR FALTA DE REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA-MT, CARACTERIZANDO, PORTANTO INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI FEDERAL 5.194/66, PROCEDEU À REGULARIZAÇÃO APÓS A EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E PEDE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E CANCELAMENTO DA MULTA. OCORRE QUE O AUTO DE INFRAÇÃO FOI EMITIDO EM 25/03/2010 E A REGULARIZAÇÃO SÓ OCORREU EM 14/05/2012, NÃO SE PODE, PORTANTO ISENTAR TOTALMENTE O INTERESSADO DA MULTA, MAS É POSSÍVEL REDUZÍ-LA DO VALOR MÁXIMO PARA O MÍNIMO. **VOTO: PELA MANUTENÇÃO DO PROCESSO E AUTUAÇÃO, PORÉM COM REDUÇÃO DA MULTA AO SEU GRAU MÍNIMO.**

**E) PROCESSO Nº 200013074 – INTERESSADO:** GILDA TOMASINI MAITELLI

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO AO ART. 55 DA LEI FEDERAL 5.194/66, POR EXERCER ATIVIDADE TÉCNICA AO MINISTRAR DISCIPLINA TÉCNICA FORMATIVA SEM POSSUIR O REGISTRO NESTE CONSELHO. **RESUMO:** A INTERESSADA APRESENTOU RECURSO AO CREA-MT SOB ARGUMENTOS PELOS QUAIS ENTENDE QUE PARA MINISTRAR AULAS NO ENSINO SUPERIOR NÃO HÁ NECESSIDADE DE POSSUIR REGISTRO NEM PAGAR ANUIDADE A ESTE CONSELHO. A ASSESSORIA TÉCNICA SOLICITOU MANIFESTAÇÃO DA GERÊNCIA JURÍDICA, QUE ESCLARECE: “AS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 659,**  
**DE 10/09/2012 - 18:00 HORAS**

ATIVIDADE DE DOCÊNCIA NAS ÁREAS ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA SÃO ATINGIDAS PELOS ARTIGOS 7º, “D” E 8º DA LEI FEDERAL 5.194/66, OU SEJA, DEVE ESTAR REGISTRADA NESTE CONSELHO.” **VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DO PROCESSO, AUTUAÇÃO E MULTA.

**F) PROCESSO Nº 2008014762 – INTERESSADO:** UNIÃO AVICULA AGROINDUSTRIAL LTDA

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARTIGO 6º ALÍNEA “E” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66. **RESUMO:** TRATA-SE DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DO CONFEA Nº 1.008 DE 09/12/2004, DA ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADA, ONDE O PRINCIPAL ARGUMENTO É DE QUE A OBRA FOI TERCEIRIZADA, TENDO A INTERESSADA TER APRESENTADO CÓPIAS DE CONTRATO REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ORIGINARAM A PRESENTE AUTUAÇÃO COM A EMPRESA GASPARINI & SILVA LTDA-ME, CUJA DATA DE ASSINATURA É DE 02/09/2008, ANTERIOR, PORTANTO À DATA DE EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, OCORRIDA EM 18/11/2008, ATRAVES DO QUAL A RESPONSABILIDADE PELA OBRA PASSA A EMPRESA CONTRATADA, CABENDO À MESMA AS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À REGULARIDADE DA OBRA. **VOTO:** PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM O CANCELAMENTO DA AUTUAÇÃO E MULTA.

**6.1.3. CONSELHEIRO RELATOR TEC. EM AGRIMENSURA GIULIANO FERREIRA COELHO**

**PROCESSO Nº 2012011885 – INTERESSADO:** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS STANI LTDA

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. **RESUMO:** TRATA-SE DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM 27/03/2012, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.008 DO CONFEA, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, POR DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966. ART. 6º, ALÍNEA “E”. A PESSOA JURÍDICA APRESENTOU DEFESA DA AUTUAÇÃO EM 05/06/2012, CONFORME O § 2º, ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 1008/04 DO CONFEA, “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **VOTO:** MANTER A MULTA APLICADA NO SEU VALOR MINIMO.

**6.1.4. CONSELHEIRO RELATOR EDINETE FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES**

**A) PROCESSO Nº 2011003823 – INTERESSADO:** AGROPECUÁRIA NOVO MILENIO LTDA

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR EMPRESA SEM REGISTRO

**RESUMO:** EMPRESA AUTUADA COM BASE NOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI FEDERAL 6.496/1977 POR FALTA DO REGISTRO DA ART REFERENTE À GERAÇÃO DE ENERGIA DAS UNIDADES DE LAMBARI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 659,**  
**DE 10/09/2012 - 18:00 HORAS**

D'OESTE E MIRASSOL D'OESTE, ANO 2011, ALEGA POSSUIR TÉCNICO EM QUÍMICA, APRESENTA ART DE CARGO E FUNÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA E REQUER ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM CANCELAMENTO DA AUTUAÇÃO E MULTA. **VOTO:** MANTER O PROCESSO AUTUAÇÃO E MULTA.

**B) PROCESSO Nº 2011003824 – INTERESSADO:** AGROPECUÁRIA NONO MILENIO LTDA. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARTIGO 6º ALÍNEA “E” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66. **RESUMO:** TRATA-SE DE AUTO DE INFRAÇÃO EM CONFORMIDADE COMA RESOLUÇÃO DO CONFEA Nº 1.008, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, AUTUADA COM BASE NA ALÍNEA “E” DO ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL 5.194/66 POR FALTA DE RESPONSÁVEL TECNICO NA PRODUÇÃO DE ETANOL, ALEGA POSSUIR TÉCNICO EM QUÍMICA, APRESNTA ART DE ENG. ELETRICISTA E REQUER ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM CANCELAMENTO DA MULTA. **VOTO:** MANTER O PROCESSO, AUTUAÇÃO E MULTA.

**6.2.5. CONSELHEIRO RELATOR TEC. EM AGRIMENSURA GIULIANO FERREIRA COELHO**

**A) PROCESSO Nº 2012021195**

**INTERESSADO:** BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

**RESUMO:** TRATA-SE DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM 09/05/2012, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.008 DE 2004 DO CONFEA, POR DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, “FALTA DE REGISTRO DE ART, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CANA BRAVA DO NORTE-MT, CONFORME CONTRATO Nº 211/2010, INFRINGINDO O ART. 1º E 3º DA LEI FEDERAL Nº 6496/77, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “A” DO ART. 73 DA LEI FEDERAL 5.194/66, EM 26/07/2012 A INTERESSADA ENCAMINHA DEFESA, ESCLARECENDO QUE A OBRA FOI REGULARIZADA, PELA ART Nº 147121, PAGA EM 25/07/2012, MAS FRENTE AO § 2º DO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO Nº 1.088 DO CONFEA, QUE DETERMINA: LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS. **VOTO:** PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO PARA PAGAMENTO DE VALOR MINIMO DA MULTA CORRIGIDO.

**6.1.6. CONSELHEIRO ENG. AGRONOMO WALTER VALVERDE JUNIOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 659,**  
**DE 10/09/2012 - 18:00 HORAS**

**A) PROCESSO Nº 2012021137 – INTERESSADO:** CONSTRUTORA VIRGOVINO LTDA

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARTIGO 6º ALÍNEA “E” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66.

**RESUMO:** TRATA-SE DE AUTO DE INFRAÇÃO 2012021137, LAVRADO EM 04/05/2012 EM CONFORMIDADE COM RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 2004 DO CONFEA, POR DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, REFERENTE A “A PESSOA JURÍDICA IDENTIFICADA ENCONTRA-SE EXERCENDO ATIVIDADE NA ÁREA DA ENGENHARIA, SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PRESTADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, POREM CONTRARIANDO AO ART. 17 DA RES. 336/89, SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO.”, INFRINGINDO A ALÍNEA “E” DO ART.6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “E” DO ART. 73 DA LEI FEDERAL 5.194/66. Em 06/06/2012, A EMPRESA PROTOCOLOU DEFESA COM RECURSO AO PLENÁRIO, ONDE A MESMA INFORMA QUE Há QUASE UM ANO NÃO ESTÁ EXERCENDO QUALQUER ATIVIDADE, MAS TENDO EM VISTA O QUE DETERMINA O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº336/89 DO CONFEA: A PESSOA JURÍDICA QUE NÃO REQUERER O SEU REGISTRO NO PRAZO DE 60 DIAS A CONTAR DO ARQUIVAMENTO DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, SERÁ NOTIFICADA PARA QUE, EM 30 DIAS , PROMOVA A SUA REGULARIZAÇÃO PERANTE O CREA-MT, SOB PENA DA COMPETENTE AUTUAÇÃO POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. **VOTO:** MANTER A MULTA EM SEU VALOR, PARA PAGAMENTO EM 30 DIAS, CASO CONTRARIO O PROCESSO DEVERÁ TER SEU PROSSEGUIMENTO ATÉ O PAGAMENTO DA DÍVIDA ATUALIZADA.

**6.1.7. CONSELHEIRO RELATOR MÁRIO CAVALCANTE ALBUQUERQUE**

**A) PROCESSO Nº 2011024637 – INTERESSADO:** LUCIANO DAROIT

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO PARA FALTA DE ART.

**RESUMO:** O PROCESSO EM TELA PROTOCOLO 201024637 TEVE SUA ORIGEM ATRAVÉS DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 13904, DATADA DE 07/10/2011 E NA SEQUÊNCIA GEROU O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2011024637, LAVRADO EM 25/10/2011, SENDO O INFRATOR NOTIFICADO EM 31/10/2011 VIA AR CONFORME CONSTA NA FOLHA 07. A FALTA DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA, CONCORREU PARA SEU JULGAMENTO REVEL. APÓS O RECEBIMENTO DO OFÍCIO CFIN – Nº 0310/2012, VIA AR EM 05/03/2012 O INTERESSADO PROTOCOLOU EM 24/04/2012 DEFESA ANEXANDO AS FOLHAS 15 A 18. A FOLHA Nº 15 CONSTA A NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 009012280 DE 13/06/2011 E AS FOLHAS 16 E



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 659,**  
**DE 10/09/2012 - 18:00 HORAS**

17 RESPECTIVAMENTE A ART Nº 1177777 E Nº 1177739 AMBAS DE 13/06/2011. CONCLUÍMOS DESTA FEITA QUE A DEFESA APRESENTADO NADA TEM CORRELAÇÃO COM O FATO GERADOR DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2011024637.

**VOTO:** BASEADO NO EXPOSTO, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA MULTA DEVENDO O INTERESSADO SER NOTIFICADO PARA PAGAMENTO CONFORME ESTABELECE E LEGISLAÇÃO E NA FALTA DE SEU CUMPRIMENTO ENCAMINHAR AO DEPARTAMENTO JURÍDICO PARA COBRANÇA JUDICIAL (ART. 78, § 1º DA LEI FEDERAL 5.194/66).

**6.1.8. CONSELHEIRO RELATOR ENG. ELETRICISTA ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA**

**A) PROCESSO Nº 2012011913 – INTERESSADO:** PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM REGISTRO.

**RESUMO:** TRATA-SE DE AUTO DE INFRAÇÃO DO DIA 22/03/2012, LAVRADO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.008 DO CONFEA, DE 09/12/2004, POR DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 5.194 DE 24/12/1966, ART. 56. NESTE CASO CONSTATOU-SE QUE A PESSOA JURÍDICA EXECUTOU PROJETOS EXECUTIVOS DAS FORMAS, CIMBAMENTO, ANDAIMES E ESCADAS, PARA A EMPRESA GUTIERREZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CONFORME CÓPIA DO CONTRATO Nº 1290.2.11.03, CONSTATOU-SE NESTE CONTRATO QUE A EMPRESA AUTUADA APENAS FORNECEU OS EQUIPAMENTOS PARA A LOCATÁRIA GUTIERREZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.

**VOTO:** CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA E SEU RESPECTIVO ARQUIVAMENTO.

**6.1.9. CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA**

**A) PROCESSO Nº 2012011129 – INTERESSADO:** PLAENGE RESIDENCIAL SPE LTDA

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO PARA EMPRESA SEM REGISTRO.

**RESUMO:** TRATA-SE DE AUTO DE INFRAÇÃO DO DIA 16 DE MARÇO DE 2012, LAVRADO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.008 DO CONFEA, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, POR DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, ARTIGO 59. NESTE CASO ESPECÍFICO CONSTATOU-SE QUE A PESSOA JURÍDICA ENCONTRA-SE EXECUTANDO ATIVIDADES TÉCNICAS NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM 25.304,42M<sup>2</sup>, LOCALIZADA NA RUA GARCIA NETO, Nº 235, BAIRRO JARDIM KENNEDY, CUIABÁ-MT, SEM ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA-MT. O AUTUADO PROTOCOLOU RECURSO AO PLENÁRIO DO CREA-MT, ALEGANDO QUE HOVE UM EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DA ART 51089, NA QUAL FOI COLOCADO COMO CONTRATANTE O CNPJ DA MATRIZ COM SEDE EM LONDRINA-PR SENDO QUE O



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 659,**  
**DE 10/09/2012 - 18:00 HORAS**

CORRETO SERIA COLOCAR O NOME DA FILIAL EM CUIABÁ-MT/CNPJ 09.568.931/0002-46, POIS ESTA ÚLTIMA É A RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA NO ESTADO. EM CONSULTA AO RELATÓRIO DE PESSOA JURÍDICA CONSTATOU-SE O REGISTRO DA EMPRESA PLAENGE RESIDENCIAL LTDA, CNPJ 09.568.931/0002-46, REGISTRADA DESDE 29/08/2008 JUNTO AO CREA-MT. **VOTO:** CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA E SEU RESPECTIVO ARQUIVAMENTO.

**B) PROCESSO Nº 2011005483 – INTERESSADO:** PEDRO NERES DE SOUZA

**ASSUNTO:** AUTUAÇÃO P/ EXERCÍCIO ILEGAL.

**RESUMO:** TRATA-SE DE AUTO DE INFRAÇÃO, LAVRADO EM 13/10/2011, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 2004 DO CONFEA, POR DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 6.496/77, REFERENTE À “PESSOA FÍSICA LEIGA IDENTIFICADA ENCONTRA-SE EXECUTANDO OBRA EM ALVENARIA COM 300,69M<sup>2</sup>, SEM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO.”, INFRINGINDO ART.6, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66, COM MULTA PREVISTA NA ALÍNEA “D” DO ART. 73 DA LEI FEDERAL 5.194/66. EM 25/05/2012 O INTERESSADO EM DEFESA APRESENTA A ART Nº 1384280 DE REGULARIZAÇÃO, PAGA EM 23/05/2012, DE ACORDO COM O ART. 11 DA RESOLUÇÃO 1008, EM SEU §2º DETERMINA: LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS. **VOTO:** PELA APLICAÇÃO DA MULTA EM SEU VALOR MÍNIMO.

## **7. EXTRA PAUTA**

### **7.1- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**A) PROCESSO Nº 2012024457 – INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** BALANCETE MÊS JULHO/2012.

**VOTO:** PELA APROVAÇÃO DO BALANCETE DE JULHO/2012.

**B) PROCESSO Nº 2012016650 - INTERESSADO:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2012. **VOTO:** PELA APROVAÇÃO DA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2012

### **7.2 COMISSÃO DE ANÁLISE E REQUERIMENTO DE CONVÊNIOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CREA-MT**

**PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 659,**  
**DE 10/09/2012 - 18:00 HORAS**

**A) PROCESSO 2012009369** – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DA GRANDE RONDONOPOLIS – AEA. **ASSUNTO:** DELIBERAÇÃO PELO APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO TÉCNICO TITULADO PROJETO DA 2ª SEMANA DE AGRONOMIA EM 10/10/2012, VALOR SOLICITADO É DE R\$ 4980,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E ZERO CENTAVOS), COM BASE NO ARTIGO 10 PARÁGRAFO ÚNICO E 11 DA RESOLUÇÃO Nº 1032/2011 DO CONFEA.

**7.3** PROPOSTA QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DE 02 (DUAS) DIÁRIAS AOS PROFISSIONAIS DO INTERIOR, QUE RECEBERÃO DO CREA-MT, O CERTIFICADO DE RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A NAÇÃO.

**8. PALAVRA LIVRE**